



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

MANUAL DE COMPLIANCE, ÉTICA E CONTROLES INTERNOS

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

DATA

17 DE JULHO DE 2024



INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este documento formaliza o Manual de *Compliance*, Ética e Controles Internos (“Manual”) da Casa de Pedra Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.468.139/0001-98 (“Casa de Pedra” ou “Sociedade”), contendo regras gerais sobre a governança, conduta e padrões de atuação de colaboradores da Sociedade e relacionamento com contrapartes e terceiros, considerando a atuação da Sociedade em operações de securitização de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como a distribuição dos títulos de securitização de sua emissão, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”).

O presente Manual reúne as políticas de *Compliance*, Ética e Controles Internos da Casa de Pedra e foi estabelecido visando retratar as regras e procedimentos adotados a fim de promover a realização de suas atividades em consonância com as regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Aplica-se àqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), bem como poderá ser acessado no *website* da Casa de Pedra na internet (www.cpsec.com.br).

A coordenação das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de *Compliance* da Casa de Pedra, indicado como responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM 60, nos atos constitutivos e no formulário de referência da Sociedade.

Todo Colaborador, ao receber este Manual, deverá firmar um Termo de Adesão ao Manual de *Compliance*, Ética e Controles Internos e Demais Políticas Internas da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., conforme modelo constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Adesão”). O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Manual, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

O descumprimento das regras previstas neste Manual deverá ser levado para apreciação direta do Diretor de *Compliance*. Ao tomar conhecimento do descumprimento de quaisquer regras, o Diretor de *Compliance* deverá tomar as medidas cabíveis para sanar eventual problema ocorrido, podendo levar a questão para os demais Diretores e o Conselho de Administração da Casa de Pedra, caso entenda por necessário.



A Casa de Pedra não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Casa de Pedra venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Sociedade exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

Este Manual abrange as seguintes regras e políticas:

- (a) Código de Ética; e
- (b) Manual de *Compliance*, que inclui:
 - o Plano de Contingência e Continuidade de Negócios;
 - a Política de Treinamento;
 - a Política de Seleção e Supervisão de Prestadores de Serviços;
 - a Política de Divulgação de Informações;
 - a Política de Conflitos de Interesses e Segregação de Atividades; e
 - a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais.

CÓDIGO DE ÉTICA

Objetivo

O Código de Ética da Sociedade (“Código”) aplica-se a todos os Colaboradores e tem por objetivo estabelecer conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Casa de Pedra na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM 60 e as demais orientações da CVM.

Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Visando dar cumprimento ao disposto no artigo 17, V, da Resolução CVM 60, caso seja verificado pela Casa de Pedra a ocorrência ou indício de violação de qualquer normativo que incumbe à CVM fiscalizar, a Casa de Pedra se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. Os Colaboradores somente poderão aceitar presentes ou outros benefícios que sejam incomuns com prévia autorização do Diretor de *Compliance*.



Estrutura de Governança

O Diretor de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo certo que a Área de *Compliance* exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Casa de Pedra e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

São obrigações do Diretor de *Compliance*, no âmbito deste Manual:

- Atender prontamente a todos os Colaboradores;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual; e
- Tomar as decisões acerca das infrações cometidas, quando aplicável.

Todo e qualquer Colaborador da Casa de Pedra que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Casa de Pedra, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Casa de Pedra, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Casa de Pedra, sem prejuízo do direito da Casa de Pedra de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

MANUAL DE COMPLIANCE

1. PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

1.1. Objetivo

O objetivo do Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios (“BCP”) é possibilitar que a Casa de Pedra continue com as suas operações e serviços essenciais mesmo nos cenários de crise e busca prever ações que durem até o retorno à situação normal de funcionamento da Casa



de Pedra dentro do contexto de seu negócio.

O presente documento define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Casa de Pedra, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Casa de Pedra sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

1.2. Atividades Críticas de Plano de Continuidade de Negócios

Em cenários atípicos, tais como greves, pandemias, perda de servidores ou não existência de Colaboradores suficientes para o desempenho de suas funções, a Casa de Pedra tem como premissa reduzir sua atuação à prática de atividades tidas como realmente críticas, que devem ser definidas por cada Diretor, no âmbito da atuação de sua equipe.

O plano de continuidade de negócio de cada área deve considerar:

- Os cenários propostos que permitem aos Diretores refletir sobre táticas e estratégias para continuar suas atividades diante de indisponibilidade se dificuldades distintas;
- Definição do risco de se deixar de executar referida atividade crítica por algumas horas ou dias, de modo a auferir a real criticidade da atividade;
- Os colaboradores que, em princípio, serão designados para atuar em contingência.

A definição de atividades críticas e de Colaboradores que retornam primeiro às suas atividades não é de modo algum relacionada a cargo ou hierarquia interna, mas sim, à necessidade operacional.

1.3. Decretação de contingência de negócios

A decretação de contingência deve ser efetuada pelo Diretor de *Compliance* e, em sua ausência, por qualquer dos demais Diretores.

1.4. Cenários de Contingência

Cenário 1 – Ausência de estrutura de tecnologia

Todos os sistemas e aplicações utilizados na Casa de Pedra estão hospedados em estruturas dos respectivos fornecedores das soluções (data centers, nuvens privadas, dentre outros), ou, no caso de sistemas proprietários, em sistema de armazenamento em nuvem contratado pela Casa de Pedra, que possuem alta disponibilidade operacional (24x7). Em caso de indisponibilidade desses



ambientes, será acionado o plano de recuperação de desastres tecnológicos desses fornecedores.

Cenário 2 – Impossibilidade de Acesso a Edifício

Em caso de impossibilidade de acesso aos edifícios (exemplo, inundação ou chuvas fortes), os Colaboradores com função crítica executarão tais funções de modo remoto. A Casa de Pedra disponibiliza para seus Colaboradores em um ambiente online todos os recursos que possuem no escritório físico, isto é, e-mail, sistema de arquivos de escopo interno da Casa de Pedra e externo (relação com clientes, investidores e mercado), mensagem instantânea e reuniões online, entre outros. Todos esses recursos estão disponibilizados nos aparelhos notebooks disponibilizados aos Colaboradores da Casa de Pedra ou em links de acesso criados nos computadores pessoais dos Colaboradores.

Cenário 3 – Indisponibilidade de Colaboradores

Hipoteticamente, é possível que, diante de alguns cenários, haja número de Colaboradores muito inferior ao necessário para que a Casa de Pedra execute todas as suas rotinas - exemplo, excesso de Colaboradores doentes. É responsabilidade de cada gestor de área treinar seus times de modo a garantir que haja sempre um Colaborador apto a executar a rotina e as atividades de outro (backup), mitigando, assim, o risco de, em um evento crítico, alguma rotina essencial não ser rodada.

2. POLÍTICA DE TREINAMENTO

Ao iniciar suas atividades na instituição, o Colaborador receberá todas as políticas da Casa de Pedra, bem como uma explicação sobre as diretrizes da Casa de Pedra, devendo, nessa ocasião, assinar os documentos anexo ao presente Manual de forma a atestar a ciência e concordância com a cultura e os procedimentos internos da Casa de Pedra.

3. POLÍTICA DE SELEÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Seleção

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Casa de Pedra e de suas emissões.

Nesse sentido, a Casa de Pedra realiza, em relação aos prestadores de serviços e respectivos beneficiários finais e seus cônjuges, conforme aplicável:

- Manutenção de fichas cadastrais;
- Pesquisas no âmbito de sua Política de PLDFT;



- Pesquisas reputacionais;
- Outras pesquisas e análises, conforme aplicável; e
- Elaboração de relatório de riscos do prestador de serviços.

3.2. Prestadores de serviços dos patrimônios separados

No âmbito da sua atividade de securitização e em nome dos patrimônios separados, devem ser observadas as diretrizes mencionadas acima. O processo de contratação e supervisão dos prestadores de serviços é efetuado visando o melhor interesse dos patrimônios separados e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o prestador de serviços e a Casa de Pedra, ou demais prestadores de serviços ou Clientes.

3.3. Prestadores de serviços que sejam partes relacionadas

A Casa de Pedra zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta política no caso de prestadores de serviços que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos Clientes.

Para fins desta política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Objetivo

O objetivo da presente política é estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados, com a finalidade de atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), visando especialmente (i) prestar informação completa ao mercado; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de ato ou fato relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Casa de Pedra e sobre suas emissões; (iv) zelar pelo sigilo de ato ou fato relevante ainda não divulgado; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Sociedade.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Securitização ou com pessoa por ele indicada.



4.2. Deveres e responsabilidades

São responsabilidades do Diretor de Securitização:

- divulgar e comunicar à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam admitidos à negociação, imediatamente, após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Casa de Pedra e/ou às suas emissões que seja considerado informação relevante;
- zelar pela ampla e imediata disseminação da informação relevante simultaneamente em todos os mercados nos quais a Casa de Pedra tenha valores mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

O fato relevante deve ser divulgado nos termos da Resolução CVM 44, sendo sempre que possível publicado antes do início ou após o encerramento do mercado.

Sempre que for veiculada informação relevante por qualquer meio de comunicação, a informação relevante será enviada simultaneamente à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam admitidos à negociação e divulgada ao público em geral.

4.3. Exceção à imediata divulgação de informação relevante

Os atos ou fatos que constituam informação relevante poderão deixar de ser divulgados se os controladores ou os administradores da Casa de Pedra entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Casa de Pedra.

Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação relevante, ou, na hipótese da informação escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica de cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Securitização deverá providenciar para que a informação relevante seja imediatamente divulgada.

Caso a CVM decida pela divulgação da informação relevante e determine ao Diretor de Securitização ou à pessoa vinculada, conforme o caso, que comunique a informação relevante ao público, o Diretor de Securitização ou a pessoa vinculada, conforme o caso, deverá proceder



imediatamente à divulgação, na forma da Resolução CVM 44.

4.4. Dever de guardar sigilo acerca de informação relevante

As pessoas vinculadas à Casa de Pedra devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Quaisquer violações desta política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Securitização.

Caso qualquer pessoa vinculada à Casa de Pedra verifique que uma informação relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação relevante, ou, ainda, na hipótese de a informação escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados ao Diretor de Securitização.

5. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Os conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Casa de Pedra e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos clientes, dos originadores, devedores ou cedentes dos créditos securitizados pela Casa de Pedra, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Casa de Pedra, ou situações em que os interesses de dois ou mais clientes, para quem a Casa de Pedra tem dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Casa de Pedra sempre atuará com a devida transparência em relação aos potenciais conflitos de interesses que venham a ser identificados nas operações realizadas e adotará todas as medidas pertinentes para a mitigação destes, os quais serão definidos pelo Diretor de Compliance, sempre observando as restrições e limitações previstas na regulamentação em vigor.



Neste sentido, cumpre destacar que a Casa de Pedra poderá adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, o que será realizado observando os casos permitidos pela regulamentação e, ainda, informará adequadamente os clientes dos títulos de securitização em questão sobre (i) a existência e extensão do potencial conflito de interesses; (ii) as medidas adotadas pela Casa de Pedra para mitigação do potencial conflito de interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial conflito de interesses.

5.1. Tratamento de Conflitos de Interesses

A Casa de Pedra informará adequadamente os clientes dos títulos de securitização em questão sobre (i) a existência e extensão do potencial conflito de interesses; (ii) as medidas adotadas pela Casa de Pedra para mitigação do potencial conflito de interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial conflito de interesses.

Para fins de esclarecimento, as atividades da Casa de Pedra estão totalmente segregadas de empresas a ela ligadas, conforme disposto a seguir.

A segregação existente na Casa de Pedra compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica), conforme abaixo disposto:

- (i) As respectivas instalações da Casa de Pedra estão fisicamente segregadas, havendo acesso controlado; e
- (ii) O acesso a arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação de empresas a ela ligadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo, observado que o acesso lógico às pastas e portfólios específicos está restrito às pessoas que necessitem do acesso, incluindo o acesso aos sistemas utilizados;
- (iii) As informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima.

Destaca-se que, determinados Colaboradores da Casa de Pedra poderão participar de maneira conjunta de reuniões institucionais de empresas a ela ligadas que tenham como objetivo exclusivo a avaliação de assuntos gerais de administração institucional, envolvendo temas operacionais, estratégia organizacional e de crescimento, dentre outros que possuam enfoque semelhante. Importante ressaltar que, em tais reuniões, não são tratados quaisquer assuntos relativos aos ativos objeto de securitização.

6. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS



6.1. Introdução

Os investimentos dos Colaboradores efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

Ademais, é vedado aos Colaboradores da Casa de Pedra, por si ou por intermédio de terceiros, negociar valores mobiliários em posse de informações que possam ser consideradas informações materiais não públicas e denotar a aparência de conduta irregular no mercado, tais como, por exemplo, ações emitidas pelos Clientes-Contraparte cujas informações confidenciais podem vir a ser acessadas pela Casa de Pedra e por seus Colaboradores no âmbito da atividade de securitização.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Casa de Pedra e os interesses de seus Clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar, quando de seu ingresso, a Declaração de Investimentos Pessoais, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Manual ("Declaração de Investimentos Pessoais"), elencando todos os ativos nos quais detenha investimento na data de declaração.

6.2. Pessoas Vinculadas

Os Colaboradores e algumas pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas podem se enquadrar no conceito de "Pessoa Vinculada" à Casa de Pedra, conforme termos definidos na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Nesse contexto, cada Colaborador deverá:

- Checar o respectivo boletim de subscrição e/ou o prospecto fornecido pelo coordenador da oferta (caso existente), a definição de Pessoa Vinculada, vez que algumas restrições poderão ser a ela aplicáveis; e
- Esclarecer a seus respectivos familiares (ou outras pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas) o eventual dever de declarar, no contexto de ofertas, sua condição de Pessoa Vinculada à Casa de Pedra.

6.3. Títulos de securitização emitidos pela Casa de Pedra



Os Colaboradores que detenham títulos de securitização emitidos pela Casa de Pedra devem solicitar ao Diretor de *Compliance* prévia aprovação antes de os negociar no mercado secundário.

Caso, no momento de ingresso como Colaborador da Casa de Pedra, o Colaborador já seja titular dos referidos títulos de securitização ou venha a possuí-los em momento posterior em razão de fato alheio ao seu controle (por exemplo, sucessão hereditária), o Colaborador deverá listá-los na Declaração de Investimentos Pessoais ou, conforme o caso, informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* acerca da aquisição dos referidos títulos em razão de fato alheio ao seu controle.

Em ambos os casos é permitido ao Colaborador manter sua posição, tendo em mente, todavia, que limitações poderão ser impostas à venda do ativo ou posição, devendo-se consultar o Diretor de *Compliance* previamente a qualquer movimentação ou em caso de dúvidas.

6.4. Vedação a operações durante o expediente

Ainda que os títulos e valores mobiliários negociados pelos Colaboradores não guardem qualquer relação, direta, indireta ou meramente aparente, com as operações e informações confidenciais da Casa de Pedra, é vedado a estes negociar esses ativos durante seu horário de trabalho.

A atuação no mercado financeiro e de capitais para fins pessoais, tais como operações de *day trade* recorrentes e acompanhamento de cotações de modo insistente durante o trabalho, podem resultar em sanções disciplinares na hipótese de resultarem em ineficiência ou baixa produtividade do Colaborador.

6.5. Regras de investimento próprios da Casa de Pedra

De forma a evitar conflito de interesses, a Casa de Pedra não realiza investimentos em ativos que possam configurar conflito de interesse. A Casa de Pedra realizará somente aplicações em fundos de renda fixa e títulos de renda fixa como forma de manutenção de caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

6.6. Monitoramento

O monitoramento dos parâmetros de investimentos pessoais e da própria Casa de Pedra é realizado anualmente pela Área de *Compliance* da Casa de Pedra e, em última instância, pelo Diretor de *Compliance*.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE, ÉTICA E CONTROLES INTERNOS E DEMAIS POLÍTICAS INTERNAS DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Eu, **[nome do Colaborador]**, portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], declaro, para os devidos fins, que:

- (i) recebi uma versão atualizada do Manual de *Compliance*, Ética e Controles Internos e das demais políticas internas (“Políticas”) da **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.468.139/0001-98 (“Securitizadora”), o qual também se encontra disponível no website www.cpsec.com.br, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas em tais documentos, a elas aderindo e me comprometendo a observar integralmente seus termos no desempenho de minhas funções;
- (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, declaro adesão aos seguintes tópicos:
 - (a) às regras de proteção a informações e estrita confidencialidade, que permanecem vigentes mesmo após o término do meu vínculo com a Securitizadora, sobre operações em andamento, liquidadas ou potenciais, dados de clientes ou contrapartes, estratégias, assuntos, definições internas e quaisquer outros dados não públicos com os quais eu tenha ou venha a ter contato em razão direta ou indireta de minha atuação na Securitizadora;
 - (b) às regras que vedam ou determinam a divulgação de quaisquer conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, bem como à Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais; e
 - (c) ao inteiro teor da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- (iii) estou ciente de que as Políticas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Securitizadora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Securitizadora e às demais obrigações por mim assumidas no desempenho de minhas funções, e de que alterações a tais Políticas poderão me ser comunicadas por meio de e-mails e informes internos;
- (iv) tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e autorizo expressamente a Securitizadora a realizar gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da Securitizadora, bem como a monitorar todas as



- comunicações realizadas via e-mail corporativo, internet, chat e outros equipamentos e ferramentas corporativas, para posterior utilização a critério exclusivo da Securitizadora. Adicionalmente, expresso minha anuência com o fato de que a Securitizadora terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Securitizadora;
- (v) comprometo-me a informar imediatamente à Securitizadora, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a comunicação ao meu superior de fatos ou situações que cheguem ao meu conhecimento e que se relacionem a descumprimentos das regras descritas nas Políticas;
- (vi) sei que, a partir desta data, a não observância dos termos estabelecidos nas Políticas e dos compromissos aqui assumidos poderá, a depender da disposição e da gravidade de minha ação ou omissão:
- (a) no âmbito interno da Securitizadora, implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, advertência, suspensão e/ou demissão ou exclusão por justa causa, conforme aplicável;
- (b) no âmbito externo, significar descumprimento de lei ou regulamentação, com potencial classificação da conduta como ato ilícito, inclusive de natureza criminal, e, cumulativa ou alternativamente, gerar dever de indenizar a Securitizadora por danos de qualquer natureza que venham a ser por ela experimentados em decorrência da respectiva ação ou omissão;
- (vii) as regras estabelecidas nas Políticas da Securitizadora não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Securitizadora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais; e
- (viii) em [●] de [●] de [●], participei do treinamento específico realizado em consonância com o disposto no Manual de *Compliance*, Ética e Controles Internos, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas nas Políticas, bem como na legislação e regulamentação em vigor, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo/SP, [●] de [●] de [●].

[nome do Colaborador]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, [**nome do Colaborador**], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], declaro, para os devidos fins:

- (i) observar e, conforme o caso, ter observado integralmente, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais (“Política”) da **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.468.139/0001-98 (“Securitizadora”), a qual é parte integrante do Manual de *Compliance*, Ética e Controles Internos (“Manual”) que me foi disponibilizado, de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento;
- (ii) que tenho ciência do teor da Política e declaro estar de acordo com seus termos, fazendo parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Securitizadora;
- (iii) que tenho ciência de que o não cumprimento da Política, a partir do meu ingresso na Securitizadora, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive advertência, suspensão e/ou desligamento ou exclusão por justa causa;
- (iv) que todos os investimentos em valores mobiliários por mim detidos estão listados nas tabelas abaixo e plenamente de acordo com a Política:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data da Aquisição
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- (v) que me comprometo a apresentar as demais informações que o Diretor de *Compliance* da Securitizadora entender necessários, de modo a aferir as declarações por mim realizadas na presente declaração. Ainda, declaro, por fim, para fins de aferição e obtenção de informações sobre as transações pessoais, por mim realizadas e aqui declaradas, que possuo conta nas seguintes Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários – CTVM e/ou Distribuidoras de Títulos de Valores Mobiliários – DTVM:

Nome da CTVM/DTVM	CNPJ



[.]	[.]
[.]	[.]

- (vi) que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Securitizadora em estrito cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 17 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada; e
- (vii) estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às sanções estipuladas no Manual, mas também às penalidades da lei.

São Paulo/SP, [.] de [.] de [.]

[nome do Colaborador]